



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
Gabinete Civil  
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

\*LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

*Cria as gratificações que especifica, para os policiais militares e bombeiros militares, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Função Policial Militar, atribuível aos policiais militares e bombeiros militares, ativos, inativos, pensionistas, integrantes das Graduações e Postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, nos valores constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Moradia, atribuível aos policiais militares e bombeiros militares, ativos, inativos, pensionistas, integrantes das Graduações e Postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, nos valores constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Fica criada a Gratificação de Fardamento, atribuível aos policiais militares e bombeiros militares na ativa, integrantes das Graduações e Postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, nos valores constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 4º As gratificações criadas nesta Lei são implantadas em duas parcelas, nos meses de junho de 2007 e de dezembro de 2007, nos seguintes percentuais:

I - cinquenta por cento (50%) do valor de cada uma das gratificações no mês de junho de 2007; e,

II - cinquenta por cento (50%) restante, do valor de cada uma das gratificações no mês de dezembro de 2007.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 73 da Lei nº 3.775, de 12 de novembro de 1969 e demais alterações posteriores.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de abril de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

WILMA MARIA DE FARIA  
Carlos Santa Rosa d'Albuquerque Castim

\* Republicada por incorreção

**ANEXO I - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL MILITAR**

<b>POSTO/ GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CORONEL	1.079,44
TENENTE-CORONEL	962,47
MAJOR	864,9
CAPITÃO	753,25
PRIMEIRO TENENTE	634,87
SEGUNDO TENENTE	496,43
ASPIRANTE A OFICIAL	339,91
ALUNO OFICIAL (3º ANO CFO)	220,08
ALUNO OFICIAL (2º ANO CFO)	199,12
ALUNO OFICIAL (1º ANO CFO)	188,64
SUBTENENTE	334,78
PRIMEIRO SARGENTO	312,61
SEGUNDO SARGENTO	292,23
TERCEIRO SARGENTO	272,34
CABO	227,54
SOLDADO	219,54

**ANEXO II - GRATIFICAÇÃO DE MORADIA**

<b>POSTO/ GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CORONEL	1.079,44
TENENTE-CORONEL	962,47
MAJOR	864,9
CAPITÃO	753,25
PRIMEIRO TENENTE	634,87
SEGUNDO TENENTE	496,43
ASPIRANTE A OFICIAL	339,91
ALUNO OFICIAL (3º ANO CFO)	220,08
ALUNO OFICIAL (2º ANO CFO)	199,12
ALUNO OFICIAL (1º ANO CFO)	188,64
SUBTENENTE	334,78
PRIMEIRO SARGENTO	312,61
SEGUNDO SARGENTO	292,23
TERCEIRO SARGENTO	272,34
CABO	227,54
SOLDADO	219,54

**ANEXO III - GRATIFICAÇÃO DE FARDAMENTO**

<b>POSTO/ GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CORONEL	215,88
TENENTE-CORONEL	192,49
MAJOR	172,98
CAPITÃO	150,65
PRIMEIRO TENENTE	126,97
SEGUNDO TENENTE	99,28
ASPIRANTE A OFICIAL	67,98
ALUNO OFICIAL (3º ANO CFO)	44,01
ALUNO OFICIAL (2º ANO CFO)	39,82
ALUNO OFICIAL (1º ANO CFO)	37,72
SUBTENENTE	66,95
PRIMEIRO SARGENTO	62,52
SEGUNDO SARGENTO	58,44
TERCEIRO SARGENTO	54,46
CABO	45,5
SOLDADO	43,9

DOE N°. 11.454  
Data: 13.4.2007  
Pág. 1

DOE N°. 11.457  
Data: 18.4.2007  
Pág. 1